

LEI Nº 2.497, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a cessão de uso do bem público que especifica, de propriedade do Município de Sousa e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SOUSA,
ESTADO DA PARAÍBA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sousa, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a outorgar a Associação Comunitária Rural do sítio Genipapeiro, mediante Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, o prédio público onde funcionava a Escola Municipal “João Garrido de Assis” situado no sítio Pitombeira, zona rural do Município de Sousa, conforme a minuta do Anexo Único que dela faz parte integrante.

Parágrafo único. De acordo com o teor do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Sousa, o prazo de cessão de uso a que se refere o *Caput* desse artigo é de dois (2) anos, prorrogável por igual período mediante decreto do Prefeito Municipal, desde já autorizado pela Câmara Municipal de Sousa.

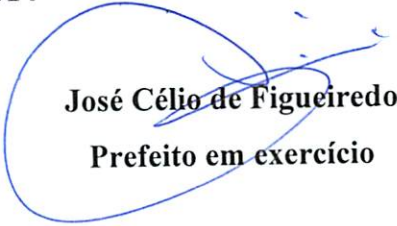
Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º será utilizado para o exercício de atividades administrativas, culturais, sociais ou religiosas da Associação Comunitária Rural do sítio Genipapeiro, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.481, de 24 de outubro de 1993, CNPJ nº 12.724.050/0001-09.

Art. 3º Caso o imóvel não seja utilizado para os fins especificados no art. 2º desta lei, o Termo de Cessão de uso será rescindido automaticamente pelo Município de Sousa com a imediata devolução do bem cedido.

Art. 4º Na hipótese de haver necessidade da reinstalação da unidade escolar, o Município de Sousa reaverá o bem a qualquer tempo, porém, notificará a cessionária para a desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional em exercício do Município de Sousa, Estado da Paraíba, de 24 de abril de 2014



José Célio de Figueiredo
Prefeito em exercício

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 2.497/2014

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO GENIPAPEIRO.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (PREFEITURA MUNICIPAL), CNPJ Nº 08.999.674/0001-53, rua Cel. José Gomes de Sá, 27 – Centro - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO**, CPF nº 840.499.014-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sousa, doravante chamado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO GENIPAPEIRO**, CNPJ nº 12.724.050/0001-09, neste ato representada pelo(a) Presidente, **ELISABETE MARQUES DINIZ**, CPF nº 518.424.674-68, residente e domiciliado neste município de Sousa-PB, adiante chamada **CESSIONÁRIA**, se comprometem a cumprir o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, a cessão a título precário e gratuito pelo Município de Sousa, do imóvel onde funcionava a unidade escolar municipal denominada “João Garrido de Assis”, situada no sítio Pitombeira, zona rural do Município, a Associação Comunitária Rural do sítio Jenipapeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

- I – Entregar o imóvel a CESSIONÁRIA, sem qualquer ônus judicial ou extrajudicial;
- II - Fiscalizar o cumprimento do inteiro teor da lei autorizadora e de seu complemento, conforme este Termo de Cessão de Uso;
- III – Usar o imóvel quando necessário, para a realização de atividades de cunho administrativo, social, e cultural, diretamente ou em parceria com a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- I - Devolver o imóvel no prazo especificado pela lei municipal autorizadora da cessão de uso;
- II – Responder pelos danos ocorridos no imóvel, salvo na hipótese de caso fortuito ou de força maior;
- III – Comunicar imediatamente ao CEDENTE a ocorrência de dano total ou parcial no imóvel;

IV – Não ceder, transferir, locar, hipotecar, onerar ou promover a venda a qualquer título do imóvel cedido;

V – Permitir ao CEDENTE sem nenhuma objeção, a fiscalização sobre as atividades desenvolvidas no imóvel;

VI – Zelar e conservar o imóvel cedido, permitido pequenos reparos, sem indenização de nenhuma espécie ou natureza quando da devolução do imóvel cedido;

VII – Não reformar, demolir ou construir em áreas do imóvel, salvo por autorização do CEDENTE e para evitar danos ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUARTA – CASOS OMISSOS:

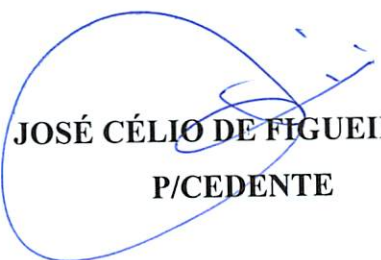
Os casos omissos neste Termo de Cessão de Uso serão pactuados entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, naquilo que não depender de autorização do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

As questões decorrentes desse Termo de Cessão de Uso, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Sousa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem comprometidos e ajustados, é lavrado o presente Termo de Cessão de Uso, que depois de lido e achado conforme pelas partes, assinam em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Sousa, 24 de abril de 2014


JOSÉ CÉLIO DE FIGUEIREDO
P/CEDENTE

ELISABETE MARQUES DINIZ
P/CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____